

CONTRATO N.º 004/2015: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:

G A Consultoria Ambiental Ltda ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida 4 De Novembro, nº 1165, Progresso - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 14..388.070/0001-73, neste ato representado por Gustavo Luiz Da Silva inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o n.º 011.1825.060-02, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto Licitado, descrito no Convite 001.07/2015, Edital n.º 2062/2015, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestar os serviços a seguir especificados:

- Avaliação de documentação;
- realização de vistoria e elaboração de parecer técnico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para as atividades de impacto local;
- Assessoramento técnico interinstitucional para mediação de projetos e parcerias intergovernamentais;
- Assessoramento técnico na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos junto às organizações governamentais e não governamentais em âmbito estadual e federal;
- Monitoramento ambiental e assessoria técnica das atividades licenciadas pelo município e de responsabilidade do município na FEPAM e DRH, através de emissão de relatórios e pareceres em conformidade com as exigências legais e técnicas do órgão licenciador, tais como: deposição de resíduos, aterros sanitários, poços artesianos, extração e uso de recursos naturais renováveis (planta, solo e água), atividades em áreas de preservação permanente (APP) e unidades de conservação da natureza municipal, entre outras atividades de competência municipal, com respectiva ART;
- Demais serviços de assessoria técnica vinculados às Resoluções 004, 005, 016, 102, 110, 111, 168 e 232 do CONSEMA;

- A empresa deverá dispor de no mínimo 01 (um) profissional para assessorar o processo de licenciamento ambiental através de orientação e atendimento aos empreendedores do município, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horária de 16 horas semanais;
- A empresa deverá dispor quando necessário de profissionais, mediante apresentação de registro no órgão de classe correspondente, para atender as demandas do município, contemplando todas as áreas técnicas de impacto local.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida ao serviço prestado em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

20.601.0076.2.042 – Programa de Assistência Agropecuária

3.3.90.39.0000– Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, 10 dias após a emissão das notas fiscais referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato fica compreendido entre a data da sua assinatura e o dia 30 de Junho de 2015. Podendo ser renovado conforme possível previsto na Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar os fornecimentos dos serviços de forma regular durante toda a execução do contrato;

II - Da Contratada:

neste contrato;
contratado;

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

- a) Fornecer os serviços conforme as solicitações do Município;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.

- c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

- d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregos, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

- e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrita, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 26 DE JANEIRO DE 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

G A CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
Gustavo Luiz Da Silva
CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: _____